



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº. 2.026/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL II, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Fernando Antônio Dutra Macedo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma integral ou desmembrada, área de terreno, com 04,50 ha (quatro hectares e cinquenta ares) dentro da área de 09,03,80 hectares identificada no ANEXO I e II que compõe esta Lei, localizado na zona rural deste município, às margens da rodovia MGC133, km 6,8, conforme registro imobiliário constante do ANEXO II a esta Lei sob a matrícula 10.904, de 04/10/2016, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Rio Pomba-MG, no Município de Rio Pomba, a título de incentivo econômico.

Art. 2º. A alienação dos bens imóveis de que trata a presente Lei, dar-se-á por meio de licitação, observado no que couber o disposto no artigo na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os valores dos bens relacionados serão definidos por Comissão de Avaliação, instituída através de Portaria.

Art. 3º. Do Edital do processo licitatório deverão constar expressamente as seguintes condições:

I - instalar na área, empresa ou ampliar empresa já instalada no Município de Rio Pomba, com atividade voltada para a indústria, prestação de serviços, incorporação e outros empreendimentos;

II - dar início às obras de infraestrutura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com finalização em até 72 (setenta e dois meses), contados da efetiva posse do imóvel por parte do adquirente, cuja prova se fará com a juntada ao processo administrativo de cópia da Nota Fiscal emitida pela vencedora do certame;

III - os produtos industrializados ou serviços prestados deverão ser faturados no Município de Rio Pomba;

IV - a empresa vencedora do certame deverá efetuar os pagamentos de impostos e taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal, rigorosamente no prazo estabelecido em lei, não podendo deixar quaisquer débitos pendentes junto à Dívida Ativa do Município, sob pena de revogação da alienação;



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

V - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pela donatária, incluindo:

- a)** taxas e emolumentos para a lavratura e registro da escritura nos cartórios;
- b)** taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais ou federais;
- c)** execução das obras de infraestrutura em geral.

§ 1º - Além das condições acima enumeradas, poderá o Poder Executivo incluir outras condições que entenda necessário para fins de garantia do patrimônio público municipal.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso II deste artigo poderá, excepcionalmente, ser ampliado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante justo motivo informado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e acolhido pelo setor de engenharia do Município de Rio Pomba.

Art. 5º. Encerrado o processo licitatório, será firmado o respectivo contrato de compromisso de compra e venda, do qual constarão todas as obrigações assumidas pelo adquirente e constantes do Edital.

Art. 6º. Verificando-se o descumprimento pelo adquirente, de quaisquer das condições por ele assumidas, e constantes do Edital de Licitação, operar-se-á a rescisão do compromisso de compra e venda firmado.

Art. 7º. Caso ocorra a resolução do compromisso, por qualquer motivo, o adquirente não terá direito ao ressarcimento da primeira parcela, sendo que os demais valores pagos relativa ao preço, após terem sido abatidos todos os encargos devidos, serão reembolsados abatendo-se o tempo de uso e retenção do imóvel, calculado à base de 1% (um por cento) sobre o valor total do imóvel, por mês de posse exercida pelo adquirente, a partir da data da assinatura do contrato de compromisso.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início das atividades ou da ampliação da empresa, tendo sido cumpridas todas as condições constantes do Edital e do Contrato de Compromisso, e estando com todos os impostos municipais em dia, será outorgada ao adquirente a escritura definitiva de compra e venda.

Art. 9º. Mesmo após a outorga da respectiva escritura ao adquirente, o imóvel não poderá ter destinação diversa daquela prevista no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 10. A aquisição dos imóveis dar-se-á *ad corpus*, ou seja, sobre os imóveis individualizados pelas suas confrontações, contornos e divisórias.

Art. 11. As despesas decorrentes da alienação ou da escritura de compra e venda e seu registro, correm por conta do adquirente, e as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 12. A empresa beneficiada que não cumprir o disposto na presente Lei estará sujeita às sanções previstas em termo específico.

Art. 13. Somente depois de cumpridas as exigências e encargos previstos nesta Lei é que a beneficiária terá adquirido o direito de plena propriedade.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 26 de Junho de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação